



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 176/96-PGPMP.

Z/

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Pensão Vitalícia as Viúvas de Servidores Municipais e dá outras providências.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Ordinária realizada dia 27 de dezembro de 1996 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Pensão Vitalícia as Sras. Izonildes Reis Guimarães, Maria Suely Ferreira da Silva, Maria do Carmo Batista de Oliveira, Lucimar Souza da Silva, Amazonina Soares de Souza e Edilene Souza Nascimento, viúvas dos servidores municipais Domingos dos Santos Guimarães, Clemente Cardoso da Silva, Domingos Vieira de Oliveira, José Pereira da Silva, Antonio Maia de Souza e José Gastão de Souza Nascimento, que faleceram no exercício de suas funções.

Art. 2º - O valor mensal das pensões autorizadas no art. 1º é de R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS), a cada viúva, reajustáveis na mesma proporção e percentuais concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a concessão das pensões ora autorizadas correrão à conta de recursos próprios do Município e rubrica orçamentária equivalente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 30 de dezembro de 1996.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS